Proposta de Emenda à Constituição n.º 351, de 2009.

Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao § 1.º do art. 100 da Constituição Federal na forma proposta pelo art. 1.º da Proposta de Emenda à Constituição nº 351-A, a seguinte redação:

"Art. 100 -

§ 1.º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência absoluta sobre todos os demais débitos, independentemente de que exercício se refira, exceto sobre aqueles referidos no § 2.º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conceder preferência absoluta ao pagamento dos credores alimentares, já que os mesmos vêem sendo preteridos em razão das moratórias concedidas aos precatórios não alimentares, o que fez com que os governantes os pagassem, pois havia pena de seqüestro pelo não pagamento.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2009.

Arnaldo Faria de Sá Deputado Federal – São Paulo